PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 02/12/19
12:19hs
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELAIS FERREIRA FEREIRA DE ALMEIDA FILHO

INDICAÇÃO Nº 463 /2019.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 03 / 12 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE FAÇA UM ESTUDO DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, **que faça um estudo de viabilidade de criação do Fundo Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.**

JUSTIFICATIVA

A proposição, tem sua razão de ser na necessidade de adequação da legislação municipal as novas disposições da Secretaria de Produção Rural.

A propositura traz também disposições sobre paridade, competência, fiscalização, ampliando o âmbito de atuação do Conselho após a criação do Fundo Municipal da Agricultura no âmbito da secretaria Municipal de Agricultura que passa a ter caráter normativo, deliberativo e consultivo.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem a presente Indicação ao executivo que cria

o Fundo Municipal da Agricultura em Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Esta Indicação acompanhado de um anteprojeto, reforça o pedido do nobre Vereador Horácio, (PSD) apresentado na sessão ordinária da terça-feira 09 de maio, por meio da Indicação n° 121/2017.

Na certeza de que essa Colenda Câmara dará ao presente a costumeira atenção e aprovação, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Parauapebas, Plenário das Deliberações "João Prudêncio de Brito" Câmara Municipal em 30 de novembro de 2019.

ELIAS FERREIRADE ALMEIDA FILHO

VEREADOR DO PSB

PROJETO DE LEI Nº. 2019.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I -Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II -Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III -Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV -Recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII -Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII -Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX -Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7°;

VI - Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - Encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Parauapebas.

Art. 10 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Morro dos Ventos" Parauapebas, Município do Estado do Pará, em 04 de novembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura, é um mecanismo criado para democratizar o acesso aos recursos financeiros para as associações, cooperativas e organizações de apoio à agricultura familiar de Parauapebas. Conta com o apoio técnico e financeiro integrado do Banco do Povo, a Secretaria Municipal de Agricultura e ao Gabinete do Prefeito. O Fundo vai possibilitar a ampliação dos investimentos do Governo Municipal destinados ao fortalecimento da agricultura familiar. Com o objetivo de apoiar financeiramente projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares. Logo, o Fundo irá apoiar projetos relacionados à organização dos processos de produção, à agro industrialização, ao beneficiamento e à comercialização, à gestão dos empreendimentos, à qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e ao desenvolvimento de pesquisas agropecuárias voltadas para agricultura familiar. Não haverá taxa de juros. Trata-se de um fundo não reembolsável. Os projetos podem ser apresentados por associações e cooperativas de agricultores familiares e instituições que desenvolvam pesquisas agropecuárias ou prestem serviços de assistência e extensão rural.

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas. Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação. Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se a agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado, entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que veem a ser descartados, enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome. Então, neste contexto, a

agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício. Ademais, a agricultura familiar Urbana e Rural utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção. Destaco a importância da criação do Fundo para o desenvolvimento da agricultura no âmbito municipal.

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura familiar urbana e rural para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar regional, com respeito às peculiaridades de produção local, estimulando a geração de emprego e renda. Outro assim, a aprovação desta, proporcionará uma alimentação mais saudável aos alunos, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Parauapebas, Plenário das Deliberações "João Prudêncio de Brito" Câmara Municipal em 04 de novembro de 2019

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

VEREADOR DO PSB